Protocolo de Colaboração

Administrativa e Financeira

ENTRE
MUNICÍPIO DA CHAMUSCA
E
FREGUESIA DE CARREGUEIRA
"Transportes escolares – ano letivo 2019/2020"

ENTRE:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº 249 769 100, fax nº 249 760 211, com endereço de *email* geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

FREGUESIA DE CARREGUEIRA, pessoa coletiva nº 506 892 816, com sede na Rua Direita nº 80, 2140-665 Carregueira, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº 249 740 244, fax número 249 741 053, com endereço de *email* j.f.carregueira@sapo.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Joel Nunes Marques, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Cláusula 1ª
Objeto

O presente protocolo tem por objeto a colaboração das partes em matéria de transportes escolares, para o ano letivo 2019/2020.

Cláusula 2ª
Disposições e cláusulas por que se rege o protocolo

1. Na execução do presente protocolo observar-se-ão:

a) As cláusulas deste protocolo;

b) O Regulamento dos transportes escolares do Município da Chamusca.

Cláusula 3ª
Vigência

O presente protocolo vigorará de 16 de setembro de 2019 a 31 de julho de 2020.

Cláusula 4.ª
Recursos financeiros e modo de afetação

1. O Município da Chamusca compromete-se a comparticipar com a verba que se vier a apurar, tendo por base os quilómetros percorridos pelo Segundo Outorgante em cada mês completo de execução do presente protocolo.

2. Os Outorgantes fixaram que o valor estimado por quilómetro será de **0,37 euros** (trinta e sete cêntimos), para o ano letivo de 2019/2020.

3. Os recursos financeiros referentes ao cumprimento deste protocolo são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante até ao limite máximo de 7.000,00€ (sete mil euros), sendo 3.000,000 euros (três mil euros) referentes ao ano de 2019, e 4.000,00 euros (quatro mil e duzentos euros) referentes ao ano de 2020.

Cláusula 5ª
Obrigações das partes

1. Constituem obrigações do **Município**:

a) Transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício do objeto do presente protocolo;

b) Apoiar tecnicamente a Junta, nomeadamente fornecer, atempadamente, as listas dos alunos inscritos nos transportes escolares, antes do início do ano letivo, bem como indicar, atempadamente, eventuais alterações ocorridas ao longo do ano letivo.

2. Constituem obrigações da **Junta de Freguesia**:

a) Afetar os recursos patrimoniais necessários à execução do presente protocolo, nomeadamente viatura;

b) Transportar os alunos da freguesia de Carregueira para os respetivos estabelecimentos de ensino, bem como no final do horário escolar, o circuito inverso;

c) Prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal sobre os atos praticados no exercício do objeto do presente protocolo;

e) Dar conhecimento ao Município de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício do objeto do presente protocolo;

f) Remeter ao Município nos 8 dias subsequentes ao termo de cada mês a relação de quilómetros percorridos, bem como o valor da contrapartida a transferir por aplicação do valor previsto no n. º2 da cláusula 4ª.

Cláusula 6ª
Cumprimento do objeto

1. O incumprimento das obrigações previstas neste protocolo, detetadas pelo Primeiro Outorgante enquanto entidade fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.

2. A suspensão do presente protocolo ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 7ª
Modificação

1. Poderá haver lugar à modificação do protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste protocolo.

Cláusula 8ª
Acompanhamento

A execução e avaliação do presente protocolo serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com o Segundo Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerem pertinentes.

Cláusula 9ª
Cessação

1. As partes podem resolver o presente protocolo por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. As partes podem revogar o presente protocolo por mútuo acordo.

Cláusula 10ª
Publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Cláusula 11ª
Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Chamusca, aos 13 dias do mês de setembro de 2019

OS OUTORGANTES,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, *Dr.*)

O Presidente da Junta de Freguesia de Carregueira

(Joel Nunes Marques)